



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 19 DE ABRIL DE 1.999

**LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 16 DE ABRIL DE 1.999**

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação do número de telefone para reclamações e da seguinte forma: **“Prorroga, até 28 de fevereiro de 2.000, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei n.º 952, de 24 de fevereiro de 1.997”**  
Autoria: Vereador João Antônio da Silva

**Danilo Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

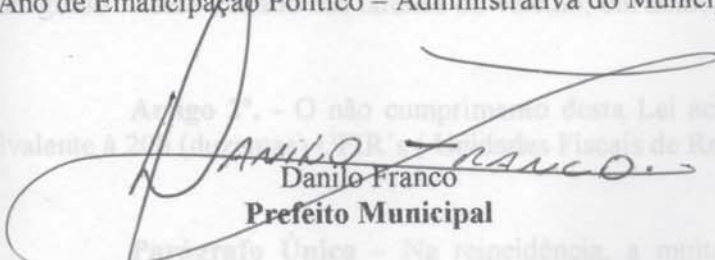
**LEI**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, até 28 de fevereiro de 2.000, o prazo para regularização de edificações a que se refere a Lei n.º 952, de 24 de fevereiro de 1.997.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 16 de abril de 1.999 – 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

  
Danilo Franco  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PjLei nº 022.02.99=CM  
Autógrafo nº 017.03.99=CM  
Processo nº 252/99=PM